Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 45/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa ampliar vagas para o cargo de Merendeira, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Gari e Gari de Caminhão, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Estamos propondo a ampliação de vagas nestes cargos visando atender à demanda de mão de obra, que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo, pois a contratação de servidores mediante concurso público é a forma mais correta e adequada quanto à manutenção do serviço público.

Salientamos que a Administração Municipal somente efetuará as convocações para o total de vagas em caso de necessidade relevante.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI N.º 46/2012

Altera o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Ver parecer jurídico

Art. 1.º Fica alterado o número de vagas dos cargos descritos a seguir, previsto na Lei Municipal n.º 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE	PARA				
80	100	Merendeira	Operacional	R$ 313,33	40 Horas
60	70	Gari	Operacional	R$ 313,33	40 Horas
30	40	Gari de Caminhão	Operacional	R$ 490,82	40 Horas
150	170	Servente	Operacional	R$ 313,33	40 Horas

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 46/2012

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o número de vagas do quadro de pessoal da Administração Direta, previsto na Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a ampliação do número de vagas para os cargos de merendeira, gari, gari de caminhão e servente, se faz necessário para atender a demanda de mão-de-obra, que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo.

É o relatório sintético. Passamos a análise jurídica da proposição.

Para o atendimento das necessidades do serviço público, no presente caso, demandam a necessidade de ampliação do número de vagas dos cargos de merendeira, gari, gari de caminhão e servente.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47. Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extinguí-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Pelo que se denota, as vagas a serem ampliadas no quadro efetivo de pessoal da Administração Direta, deverão ser preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Para que seja possível a ampliação de vagas na Administração Direta , na quantidade proposta, necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao que dispõe o art. 169, § 1°, incisos I e II da Constituição Federal, para tanto, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda tal verificação, atentando-se ainda, quanto ao limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No campo da técnica-legislativa, recomendamos seja adequada a redação do artigo 1° do Projeto de Lei em epígrafe, **para nele expressamente consignar que a ampliação de vagas no quadro da Administração Direta refere-se ao Anexo I da Lei n° 1.368, de 28 de julho de 1995.** No mesmo sentido, seja adequada a redação da Súmula do Projeto de Lei em apreço, nos seguintes termos: **Amplia o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta, constante da Lei n° 1.368, de 28 de julho de 1995.**

As recomendações acima mencionadas poderão ser implementadas quando da elaboração da redação final.

Pela proposta apresentada ficam ampliadas o número de vagas de merendeira passando de 80 (oitenta) para 100 (cem), de gari passando de 60 (sessenta) para 70 (setenta), de gari de caminhão passando de 30 (trinta) para 40 (quarenta) e de servente passando de 150 (cento e cinquenta) para 170 (cento e setenta).

Diante do número de vagas a serem ampliadas, **recomendamos seja solicitado estudo de impacto perante a folha de pagamento (evolução), levando-se em consideração o limite de gasto de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que no caso do Poder Executivo Municipal, não poderá suplantar a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação, competindo as Comissões Permanentes promover a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

Excepcionalmente, por tratar-se de ano eleitoral em âmbito municipal, referida matéria deverá ser deliberada e transformada em lei até 180 dias anteriores ao pleito eleitoral, conforme norma prescrita em legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e suas alterações), para que sejam produzidos seus efeitos jurídicos.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de março de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ofício nº 116/2012

Pato Branco, 20 de março de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2012:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, seja efetuado como medida emergencial, a implantação de lombadas a cada 20 metros, na Rua Tocantins, na saída do Bairro São Luiz em direção ao Bairro São Francisco. Justificamos esta solicitação, para que seja amenizada a situação dos moradores com relação à poeira existente neste trecho, enquanto não se encontra outra solução.

2. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis o estudo de impacto financeiro perante a folha de pagamento com relação ao **Projeto de Lei nº 45/2012**, Mensagem nº 45/2012, que altera o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

3. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a limpeza do lote situado na Rua Marco Penso, ao lado do número 363, no Bairro Aeroporto. O lote encontra-se tomado pelo mato e também está sendo utilizado para depósito de lixo orgânico e inorgânico. Além disso, a limpeza evitará a procriação de animais peçonhentos e, por se tratar de medida de segurança pública, solicitamos urgência na execução do serviço.

4. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente (DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco), providencie com urgência a construção de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Tamandaré, em frente à antiga fábrica de biscoitos Carina. O pedido justifica-se porque a velocidade desenvolvida pelos veículos é muito alta, oferecendo riscos aos transeuntes e moradores, bem como as pessoas que freqüentam a escola para jovens e adultos, instalada recentemente no local.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

5. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando que através do departamento competente, seja colocado em prática o disposto na lei nº 2.007, de 22 de dezembro de 2000, que denomina a unidade de saúde localizada no Distrito de São Roque do Chopim, *de* José Bonadiman, colocando placa de identificação no local. Justifica-se o pedido, uma vez que são poucas as pessoas que sabem que o referido espaço público leva o nome de um cidadão que tanto fez em favor da população do local.

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis estudo de impacto financeiro perante a folha de pagamento com relação ao **Projeto de Lei nº 46/2012**, Mensagem nº 45/2012, que altera o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando que através do departamento competente, providencie a implantação de lombada na Rua Itacolomi, próximo à esquina da Rua Itapuã. Justifica-se o pedido, uma vez que no local indicado são constantes os acidentes e entende-se que uma lombada poderá sanar esse problema que está perturbando os moradores da região.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

PL 46/2012

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Ofício nº 129/2012/AAL

Pato Branco, 20 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação verbal dos vereadores **William Cezar Pollonio Machado** e **Laurindo Cesa** prestamos esclarecimentos sobre o Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 45/2012.

Informamos o impacto financeiro orçamentário decorrente do referido Projeto, **SALIENTANDO** conforme já mencionado na mensagem, que o município somente efetuará as convocações e nomeações para o total de vagas em caso de necessidade relevante.

				IMPACTO COM ENCARGOS	
VAGAS	CARGO	VENCIMENTO	AUX.ALIM	ANUAL	MENSAL
20	Merendeira	R$ 622,00	R$ 142,31	R$ 258.031,06	R$ 21.502,59
10	Gari	R$ 622,00	R$ 142,31	R$ 129.015,53	R$ 10.751,29
10	Gari de Caminhão	R$ 622,00	R$ 142,31	R$ 129.015,53	R$ 10.751,29
20	Servente	R$ 622,00	R$ 142,31	R$ 258.031,06	R$ 21.502,59
5	Enfermeiro	R$ 2.214,63	R$ 142,31	R$ 198.925,74	R$ 16.577,14
6	Enfermeiro ESF	R$ 2.703,14	R$ 142,31	R$ 288.187,18	R$ 24.015,60
10	Técnico de Enfermagem	R$ 738,18	R$ 142,31	R$ 148.626,71	R$ 12.385,56
				ANUAL	MENSAL
		TOTAL		R$ 1.409.832,79	R$ 117.486,07
		% RCL GASTOS C.PESSOAL		1,06%	

Sem mais, porém nos colocando ao seu inteiro dispor para eventualidades das quais possamos implementar informações, ao termo do presente, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 20-Mar-2012-14:52-012000

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 46/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº46/2012**, encaminhado através da Mensagem nº 45/2012, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o número de vagas do quadro de pessoal da administração direta.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito,e analisando os argumentos do executivo de que somente fará as convocações em caso de necessidade relevante, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de março de 2012.

Claudemir Zanco – PSD – presidente

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

Protocolo Geral -21-Mar-2012-16:45-01232-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2012

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 45/2012, prôpos o Projeto de Lei nº 46/2012, que pretende obter autorização legislativa para alterar o número de vagas do quadro de pessoal da Administração Direta, previsto na Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

A ampliação do número de vagas para os cargos de merendeira, gari, gari de caminhão e servente, se faz necessário para atender a demanda de mão-de-obra, que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32.....
§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"
"art. 47. Compete ao Prefeito:
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
XXV - prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extinguí-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de março de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Luiz Augusto Silva (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Municipal de Pato Branco Protocolo Geral 21-Mar-2012-Bra-10:43:49-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Mar-2012-09:50-012344-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2012

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 46/2012, pretende alterar o número de vagas do quadro de pessoal da Administração Direta do Município.

Justifica o Executivo através da mensagem 45/2012, de que a ampliação das vagas para merendeira, técnico de enfermagem, enfermeiro, enfermeiro ESF, gari e gari de caminhão é necessária para atender a demanda de mão de obra apresentada para à manutenção do serviço público. E que as contratações serão realizadas conforme a necessidade relevante.

Considerando as informações apresentadas no Ofício nº 129/2012/AAL sobre o impacto financeiro orçamentário decorrente do referido projeto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 21 de março de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca - DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI N.º 46/2012

Amplia o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta, constante da Lei n° 1.368, de 28 de julho de 1995.

Art. 1.º Fica alterado o número de vagas dos cargos descritos a seguir, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE	PARA				
80	100	Merendeira	Operacional	R$ 313,33	40 Horas
60	70	Gari	Operacional	R$ 313,33	40 Horas
30	40	Gari de Caminhão	Operacional	R$ 490,82	40 Horas
150	170	Servente	Operacional	R$ 313,33	40 Horas

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO, 31 DE MARÇO E 1º DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5441 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.809 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Amplia o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta, constante da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de vagas dos cargos descritos a seguir, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS		CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE	PARA				
80	100	Merendeira	Operacional	R$ 313,33	40 Horas
60	70	Gari	Operacional	R$ 313,33	40 Horas
30	40	Gari de Caminhão	Operacional	R$ 490,82	40 Horas
150	170	Servente	Operacional	R$ 313,33	40 Horas

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 46/2012

MENSAGEM Nº: 45/2012

RECEBIDA EM: 14 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 46/2012

SÚMULA: Amplia o número de vagas do Quadro de Pessoal da Administração Direta, constante da Lei n° 1368, de 28 de julho de 1995.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de março de 2012
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de março de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de março de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 135/2012

Lei nº 3809, de 30 de março de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5441, dos dias 31 de março e 1º de abril de 2012.